



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **RECURSOS ANTE AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NUMIG/CRA/PF/MS**

Processo: **08391.002283/2020-31**

Interessado: **RUBEN DARIO SIFONTES FAJARDO**

1. Trata-se de defesa protocolada em 09/11/2020 interposta contra auto de infração **1238\_01891\_2020** emitido em 20/12/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, tendo em visto a portaria nº 1, de 25 de março de 2020 (a qual suspendeu, **a partir de 11 de março de 2020**, os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações) bem como a Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, (a qual dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios, **a partir de 03 de novembro de 2020**, no âmbito da Polícia Federal), reconheço como **tempestiva o recurso**.
3. Acontece que na declaração de hipossuficiência econômica o requerente não anexou nenhuma documentação comprobatória de sua situação. No mais, em consulta ao STI, observa-se que o referido estrangeiro encontra-se ilegal no cidade de Maringá-PR, pois seu último movimento migratório foi uma saída, datada de 05/08/2020. Como a fronteira do Brasil ainda continua fechada (conforme Portaria 478, de 14 de outubro de 2020), salvo melhor juízo, seria necessário aplicar-lhe outra multa por furtar-se novamente ao controle migratório.

Histórico Detalhado													
<b>Dados do Viajante</b>													
FOTO	<b>Nome do Viajante:</b> RUBEN DARIO SIFONTES FAJARDO												
	<b>CPF:</b> -												
	<b>Data de Nascimento:</b> 05/06/1989						<b>Sexo:</b> Masculino						
	<b>País de Nacionalidade:</b> VENEZUELA												
	<b>Prazo Disponível Anual:</b> 180/180												
	<b>Local de Atendimento:</b> PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS												
<b>Histórico:</b>													
Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento	Classificação			Prazo Renovado	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor	Prazo de Estada/Ausência
<input checked="" type="radio"/>	20/10/2020 14:51	Entrada	Movimento Cancelado	APE	5	V19531325	101	-	VISITA TURISMO (1)		FELIPE SIMOES BACELAR	21217	90 dia(s)
<input type="radio"/>	05/08/2019 07:48	Saída	Movimento Normal	APÉ/VEN	5	V19531325	101	-	VISITA TURISMO (1)		IGOR FERNANDO BARROS BEZERRA	20554	
<input type="radio"/>	01/08/2019 14:19	Entrada	Movimento Normal	APE/PRY	5	V19531325	101	-	VISITA TURISMO (1)		IVAIR GODENY ACRANE	10624	60 dia(s)
<b>Justificativa Cancelamento (Movimento Sequencial 1):</b> MOVIMENTO SUSPENSO PARA LANCAR NOTIFICACAO													
<b>Opção de Impressão:</b> <input type="radio"/> Certidão <input type="radio"/> Histórico Viajante													

(\*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)

6. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

**FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS**

Agente de Polícia Federal  
NUPA/DPF/CRA/MS

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 13/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16685003** e o código CRC **8C743C29**.